



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 24 de outubro de 2022  
(OR. en)

13665/22  
ADD 1  
LIMITE  
PV CONS 58  
AGRI 548  
PECHE 403

**PROJETO DE ATA**  
**CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA**  
**(Agricultura e Pescas)**  
17 de outubro de 2022

## ÍNDICE

**Página**

### Atividades não legislativas

#### PESCAS

3. Regulamento do Conselho que fixa, para 2023, as possibilidades de pesca no mar Báltico ..... 3  
4. Reunião anual da CICTA (14-21 de novembro de 2022)..... 3

#### AGRICULTURA

5. Situação do mercado, nomeadamente na sequência da invasão da Ucrânia ..... 3  
6. Questões agrícolas relacionadas com o comércio ..... 4

#### Diversos

7. d) Alimentos proteicos biológicos para animais, provenientes da Ucrânia..... 4

ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho..... 5

\*\*\*

## Atividades não legislativas

### PESCAS

3. **Regulamento do Conselho que fixa, para 2023, as possibilidades de pesca no mar Báltico** ☐(\*) 13353/22  
11877/22 + ADD 1  
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)  
*Acordo político*

O Conselho chegou a um acordo político sobre o regulamento que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico.

Dada a necessidade de uma adoção atempada, o Conselho acordou em recorrer ao procedimento escrito para a adoção do referido regulamento do Conselho.

4. **Reunião anual da CICTA (14-21 de novembro de 2022)** 12238/22  
*Troca de pontos de vista*

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre as prioridades políticas para a reunião anual da CICTA de 2022, prevista para os dias 14 a 21 de novembro de 2022.

### AGRICULTURA

5. **Situação do mercado, nomeadamente na sequência da invasão da Ucrânia** 13176/2/22 REV 2  
13467/22  
*Informações da Comissão e dos Estados-Membros*  
*Troca de pontos de vista*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre a situação dos principais mercados agrícolas, bem como das observações e dos pedidos das delegações e das respostas da Comissão.

O Conselho tomou igualmente nota das informações prestadas pela Lituânia sobre os alimentos proteicos biológicos para animais, provenientes da Ucrânia, e das reações da Comissão e das delegações.

**6. Questões agrícolas relacionadas com o comércio**

13077/22

*Informações da Comissão  
Troca de pontos de vista*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão, das observações das delegações e da resposta da Comissão.

A Presidência continuará a convidar periodicamente a Comissão a comunicar ao Conselho informações atualizadas sobre as questões relativas ao comércio internacional de produtos agrícolas.

**Diversos**

**7. d) Alimentos proteicos biológicos para animais,  
provenientes da Ucrânia**  
*Informações da delegação lituana*

13506/22

O ponto 7, alínea d), foi tratado juntamente com o ponto 5.

---

Ponto baseado numa proposta da Comissão

(\*) Ponto sobre o qual pode ser solicitada uma votação.

---

**Declarações sobre os pontos "A" não legislativos constantes do documento 13310/22**

**Ad ponto 9 da lista de pontos "A":**

**Acesso do público aos documentos  
Pedido confirmativo n.º 16/c/01/22  
Adoção**

**DECLARAÇÃO DOS PAÍSES BAIXOS**

"Os Países Baixos não podem concordar com a argumentação apresentada no projeto de resposta ao pedido confirmativo n.º 16/c/01/22 de que a divulgação integral dos documentos WK 11161/2020 e WK 12094/2020, bem como a divulgação integral ou, pelo menos, parcial do documento WK 6361/2021, prejudicaria (gravemente) a proteção do interesse público no que respeita à política financeira, monetária ou económica da Comunidade ou de um Estado-Membro e prejudicaria o processo de decisão do Conselho. Tendo em conta a interpretação restritiva destas exceções pelo Tribunal, os Países Baixos consideram que não existe fundamentação suficiente para a forma como esses interesses são prejudicados, nem para a forma como o risco é razoavelmente previsível e não meramente hipotético (à luz da jurisprudência do Tribunal de Justiça e, em especial, do processo C-350/12 P, Conselho/in 't Veld, e processos apensos C-39/05 P e C-52/05, Reino da Suécia e Turco/Conselho).

Além disso, os Países Baixos registam que o contributo neerlandês para o documento WK 4706/2021 se encontra atualmente ocultado, muito embora os Países Baixos não levantem objeções à divulgação desse contributo.

No que diz respeito aos outros documentos solicitados no pedido confirmativo, os Países Baixos concordam com a avaliação efetuada pelo Secretariado-Geral."

**Ad ponto 12 da lista de pontos "A":**

**Decisão do Conselho relativa à posição da UE no Comité de Comércio criado pelo ACL UE-Singapura  
Adoção**

**DECLARAÇÃO DA COMISSÃO**

"A Comissão considera que a decisão do Conselho deve ser dirigida à Comissão, pelo que considera que as alterações do artigo 2.º são inadequadas.

A expressão da posição da União numa instância criada por um acordo é um ato de representação externa da União que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do TUE, é uma prerrogativa institucional da Comissão.

A Comissão reserva-se todos os seus direitos nesta matéria."